



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO (LPI) – Nº 01/2023

O Município de Boa Vista do Inca/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ Nº 04.215.199/0001-26 tendo como sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca, situada na Av. Heraclides de Lima Gomes, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente nos Termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011, Lei Federal 12.651/2012, Lei Estadual nº 15434/2020, Resolução CONSEMA nº 323/2016 e a Resolução CONSEMA nº 372/2018 através do Departamento de Meio Ambiente Setor de Licenciamento Ambiental, expede a presente LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO - LPI, nas condições e restrições abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO: SISTEMA DE IRRIGAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 256/2023

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: Maria Izabel Pasqualotto Scapin

CPF: 243.671.500-97

ENDEREÇO: Três Capões – interior – Boa Vista do Inca/RS – Granja Hélio Antônio.

ATIVIDADE REQUERIDA: CODRAM 111.41 – Irrigação pelo método de aspersão ou localizado com Barragens

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO.

PORTE: MÍNIMO.

ÁREA DE INTERVENÇÃO: 9,62 ha bacia de acumulação

MATRÍCULA: Matrículas nº 47.811 registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta/RS, livro 02.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Técnico Agropecuário Roque Zamberlan Villani, CFTA 38407310034, TRT nº BR20230207072;

DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

CONSIDERANDO recurso natural “água” como um bem comum de todos e essencial e indispensável à conservação da vida em nosso planeta;

CONSIDERANDO água bem de domínio público inalienável e sendo bem de uso comum do povo e patrimônio da humanidade;

CONSIDERANDO que a ordem econômica esta fundada na valorização do trabalho humano na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

CONSIDERANDO a função social da propriedade e defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas preservar as florestas, fauna, flora e registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos;

CONSIDERANDO ainda, Parecer Técnico Conclusivo Favorável nº 05/2023 emitido pelos Técnicos: Engenheiro Agrônomo João Ricardo Hepp CREA/SC 126553-5, Biólogo Gabriel Corso de Lima CRbio-110771-03 (Analista Ambiental) ambos servidores efetivos do Departamento de Meio Ambiente e Setor de Licenciamento Ambiental emite esta Licença Ambiental com as seguintes restrições e condições:

RESTRIÇÕES E CONDICIONANTES:

1. Esta licença contempla a construção de um sistema de irrigação composto por:

intervenção	SIOUT nº
Barragem de nível	2023/001.416
Canal de derivação	2023/002.110
tanque	2023/002.114
Bombeamento PC 02 + levante	2023/002.120
Barragem 01	2023/002.131



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Bombeamento PC 01	2023/002.137
Barragem 02 (existente)	2023/002.139

A área de intervenção da barragem 01 é de 2,19 ha, o vertedouro terá 2m de largura e uma lâmina de 0,60m de água. A taipa terá 4,00m de altura, sendo a largura da base 26,00m e largura da crista de 6,00m. A orla de segurança possuirá altura de 1,30m acima da cota normal da água na taipa. Os taludes serão constituídos com montante de 3:1 e jusante de 2:1, no montante haverá enrocamento; O canal de derivação terá comprimento de 59,92m e largura de 10m; O tanque terá área de 1,72ha, o volume de água que será armazenado no nível normal será de 44.881,09m³ e o volume de terra escavado será de 81.750,21m³. Reforma da barragem 02 com área de 5,7102ha, a taipa 01 com altura de 2,00m, largura da base 15,00m e largura da crista de 5,00m. A taipa 02 altura de 5,00m, largura da base 32,00m e largura da crista 7,00m. A orla de segurança possui altura de 1,30m acima da cota normal da água na taipa. Os taludes constituídos com montante de 3:1 e jusante de 2:1. o volume de terra a ser movimentado cerca de 2.830,41 m³, sendo retirado da escavação do próprio reservatório;

2. Com vistas ao licenciamento ambiental deste empreendimento, os técnicos responsáveis: Técnico Agropecuário Roque Zamberlan Villani, CFTA 38407310034, TRT n°BR20230207072;

3. Irrigação por aspersão ou localizada – característica do equipamento

pivo	Vazão- m ³ /s	Área- ha	latitude	longitude
PC 01	0,033	82,22	-28.854691°	-53.405458°
PC 02	0,033	31.85	-28.850342°	-53.402157°

4. O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas na Lei Federal n° 12.651/2012 e Lei Estadual n° 11.520/2000 e n° 9.519/1992, devendo ser mantidas e preservadas todas estas áreas, bem como a vegetação existente dentro dos limites das mesmas, exceto nos locais devidamente autorizados para a construção da barragem, tanque e canal de derivação;

5. As áreas de preservação permanente referente as margens dos recursos hídricos deverão ser preservadas conforme a legislação ambiental em vigor e conforme o cadastro ambiental rural da propriedade, segundo o artigo 4° da Lei Federal n° 12.651/2012 sendo as faixas marginais desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 metros para cursos de água;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

6. É vedada a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na legislação vigente;
7. O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente;
8. É vetado o uso de capina química para construção ou manutenção de estradas ou canais;
9. Deverão ser adotadas medidas conservacionistas, com vistas a evitar a erosão do solo e o assoreamento dos recursos hídricos da região, no entorno e nos taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituído por canais/ levantes/ lagoas/ estradas/ barragens;
10. Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/ despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e Áreas de Preservação Permanente;
11. Deverá ser mantida a jusante da barragem a vazão mínima para manutenção da vida aquática e de outros usos da água existentes;
12. Os sistemas adutores ou de distribuição, estações de recalque, tubulações e demais infraestruturas necessárias deverão ser devidamente dimensionados, de forma a evitar impactos ambientais durante a operação do empreendimento;
13. Em caso de acidentes ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o órgão ambiental municipal deverá ser comunicado imediatamente;
14. O empreendedor fica responsável por assegurar o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalhador;
15. Os resíduos sólidos oriundos da obra devem ser destinados adequadamente, isto é, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, não podendo os resíduos serem depositados em lixo domiciliar. Deverá ser observado no processo de contratação da empresa executora da obra, Licenciamento de sua atividade, assim como a destinação final correta dos resíduos gerados pela construção da obra;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

16. Nenhuma outra obra está autorizada no local, sendo que a obra só poderá ter início quando o requerente estiver de posse da devida licença instalação;

17. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Setor de Meio Ambiente de Boa Vista do Incra, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento autorizado por este documento;

18. Em caso de rompimento o Requerente ficará responsabilizado pela recuperação dos impactos causados, tanto ambiental, econômico e social;

19. Esta licença é intransferível e deverá permanecer em um lugar visível para efeito de fiscalização;

20. A omissão ou falsa descrição de informações com vistas a obtenção desse documento licenciatório sujeitará os infratores, o empreendedor na pessoa do seu representante legal e de seu responsável técnico devidamente habilitado as responsabilidade civil, criminal e administrativa independentes entres si;

21. Mediante decisão motiva o órgão responsável por essa licença poderá **SUSPENDER, CANCELAR E AINDA EMBARGAR A ATIVIDADE**, sem prejuízo de outras medidas punitivas administrativas e judiciais;

22. Quanto a recomposição florestal obrigatória deve –se seguir a resolução CONSEMA nº323/2016 e a Lei 12.651 que dispõe sobre a proteção das APPs, sendo que no Artigo 11, § 3º da referida resolução dispõe que: Nas barragens com bacia de acumulação superior a 2 ha (dois hectares) até 10 ha (dez hectares) deverá ser constituída Área de Preservação Permanente correspondente 2 (duas) vezes à faixa definida para o mesmo trecho do curso d'água existente antes da obra pelas regras gerais ou transitórias da Lei Federal nº 12.651/2012, conforme o caso, limitado à faixa definida pelo artigo 4º da já referida Lei Federal;

23. A obra deverá ser conduzida com a supervisão do técnico responsável do projeto para que se assegurem as condições técnicas adequadas pela construção;

24. Deverá ser seguido o plano de compensação ambiental. No entorno da barragem, devem ser plantadas gramíneas para reterem as partículas do solo, e protegerem os taludes. Como medida compensatória dos impactos que serão causados a flora e a fauna, utilizando a resolução CONSEMA nº33, chegou-se ao cálculo de 759 mudas para reposição, sendo acrescidos os 10 % para compensar possíveis perdas, para garantir o estabelecimento das mudas prevê-se o **plantio de 835 mudas**, com o plantio de mudas nativas conforme reposição florestal obrigatória busca-se de preferência a formação de área/corredor ecológico.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

25. Após a realização do plantio da reposição florestal, deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente um relatório fotográfico anual no período de quatro anos sobre o desenvolvimento dos espécimes, o qual deverá constar data e coordenadas para fins de fiscalização;

26. Todo o solo retirado durante as escavações para a construção do sistema de irrigação deverá ser utilizado para a construção do mesmo (taipas), estando proibida a retirada de terra de dentro da propriedade;

27. O empreendedor fica responsável em apresentar junto ao departamento o memorial descritivo do sistema de irrigação, contendo os equipamentos que serão utilizados (ficha técnica – lamina diária bruta, tempo de operação, ângulo irrigado, vazão do pivô, tipo de motor, eficiência da bomba, centro do pivô), bem como a área a ser irrigada;

QUANTO A SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Cumprir as condicionantes e restrições previstas nessa LPI com apresentação de laudo assinado pelo técnico atestando o cumprimento da LPI;

2. Formulário de Licenciamento devidamente preenchido, assinado e atualizado;

3. Apresentar requerimento assinado pelo empreendedor solicitando Licença de Operação (LO);

4. Comprovante de pagamento das taxas de expedição e protocolo do requerimento da Licença Operação (LO);

5. Cópia da Licença Instalação;

6. Enviar o licenciamento florestal para manejo de vegetação nativa para implantação de barragem junto ao sistema SINAFLOR;

7. Apresentação do Alvará de obras expedido pelo DRH da SEMA;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Departamento Ambiental reserva-se o direito a qualquer momento de acordo com as normas legais exigir quaisquer documentos que achar necessário para o fiel cumprimento das restrições e condicionantes impostas, assim como, de solicitar informações complementares quanto a execução da atividade;

Esta licença não isenta nem dispensa o empreendedor de apresentar quaisquer ALVARÁS, CERTIDÕES, AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS AMBIENTAIS dos demais entes federativos;

Caso a atividade não seja concluída durante a validade desta licença o empreendedor deverá solicitar sua **renovação com antecedência de 120 (Cento e Vinte dias) da data da sua expiração, conforme determina a Lei Federal nº 140/2011.**

ESTA LICENÇA TEM VALIDADE DE 2 ANOS PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA A PARTIR DA DATA DA SUA EMISSÃO.

Boa Vista do Incra/ RS, 08 de Maio de 2023.

Cleber Trenhago

Prefeito Municipal